



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » IPMJP-INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM
PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01818/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16868/18

02. ORIGEM: IPMJP-Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

03. INFORMAÇÕES SOBRE INFORMAÇÕES SOBRE A APOSENTADA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA DO SOCORRO ARRUDA RAMALHO

03.02. IDADE: 64 anos, 10 meses e 27 dias, fls. 04.

03.03. CARGO: Professora de Educação Básica II

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa

03.05. MATRÍCULA: 28.360-6

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

03.06.03. ATO: PORTARIA N° 511/2018, fls. 46.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Rodrigo Ismael da Costa Macedo - então Superintendente do IPM.

03.06.05. DATA DO ATO: sexta-feira, 31 de agosto de 2018, fls. 46.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 26 de agosto a 01 de setembro de 2018, fls. 47.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 53/57, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA N° 511/2018, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO ARRUDA RAMALHO, formalizado pela PORTARIA N° 511/2018 - fls. 46, com a devida publicação no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa (26 de agosto a 01 de setembro de 2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16868/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO ARRUDA RAMALHO, formalizado pela PORTARIA N° 511/2018 - fls. 46, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 14 de Agosto de 2019 às 08:29



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 13 de Agosto de 2019 às 15:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2019 às 11:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO